



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADO: FRANCISCO REIS DE FRANÇA.

Data: 02 de Janeiro de 2026

Vigência: 02.01.2026 a 02.01.2027

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

OFÍCIO Nº 036/2025

MALHADOR/SE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

À FRANCISCO REIS DE FRANÇA

Assunto: Solicitação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 03/2025

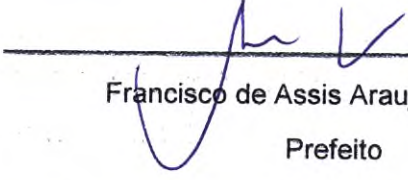
Prezado Senhor,

Considerando o Contrato nº 03/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/SE e o Sr. Francisco Reis de França, Portador do CPF nº 077.XXX.005-63, residente e domiciliado no município de Nossa Malhador – SE, cujo objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SETOR DA MERENDA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, Localizado na Rua José Ramos de Souza, Centro, Malhador/SE, e tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsão contida no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a manifestação formal de anuência dessa contratada quanto à prorrogação pretendida.

A prorrogação proposta tem como finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços por se tratar de Locação de imóvel, essencial para as atividades desta Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma, solicitamos que V.Sa. encaminhe a este órgão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestação formal de anuência à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas previstas no termo de contrato e proposta da contratada.

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.


Francisco de Assis Araujo Junior

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MALHADOR/SE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE.

Assunto: Manifestação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 03/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o Contrato nº 03/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/SE e o Sr. Francisco Reis de França, Portador do CPF nº 077.XXX.005-63, residente e domiciliado no município de Nossa Malhador – SE, cujo objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SETOR DA MERENDA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, Localizado na Rua José Ramos de Souza, Centro, Malhador/SE, e tendo em vista este órgão ter manifestado a necessidade de prorrogação do prazo contratual, venho por meio deste, apresentar Manifestação formal de anuência quanto à prorrogação pretendida, mantendo o contrato firmado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.

Francisco Reis de França

Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº03/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E FRANCISCO REIS DE FRANÇA.

A Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria 225A de 01 de julho de 2024, Alterada pela **Portaria nº 29A/2025, de 07 de julho de 2025**, apresenta justificativa para alteração do Contrato nº03/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Malhador e **FRANCISCO REIS DE FRANÇA**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SETOR DA MERENDA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, aduzindo o seguinte:

I- NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO:

O Aditivo consiste em Renovar o Prazo Contratual original que objetiva a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SETOR DA MERENDA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, aduzindo o seguinte, de acordo com o Contrato nº03/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 03/2025, Aumentando o prazo inicialmente contratado, considerando a importância dos serviços e necessidade de continuidade dos mesmos.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 107** Prevê que "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 124** Prevê que "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Considerando, ainda que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. Art. 125 Prevê que "Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Considerando que a O Município de Malhador/SE mantém contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – Setor da Merenda Escolar, espaço essencial para o armazenamento, organização e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Considerando que a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, tendo em vista que o imóvel atualmente locado atende de forma satisfatória às necessidades operacionais do serviço público, possuindo localização estratégica, estrutura adequada às normas sanitárias e logísticas, além de compatibilidade com a demanda do setor.

Ressalta-se que o Município não dispõe de imóvel próprio com características equivalentes que comporte, de imediato, o funcionamento do Setor da Merenda Escolar, sendo a continuidade da locação imprescindível para assegurar a regularidade do fornecimento da alimentação escolar, política pública de caráter essencial e contínuo Considerando que o valor a ser aditado atende ao valor real de mercado possibilitando esse realinhamento, apresentando vantajosidade na manutenção do mesmo e que a contratação ainda se mantém com o melhor valor para a administração.

A formalização do aditivo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos de locação, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e demonstrada a vantagem para a Administração Pública. Ademais, a prorrogação evita custos adicionais decorrentes de mudança de local, adaptação de novo imóvel, interrupção das atividades e possíveis prejuízos à execução do Programa de Alimentação Escolar.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual preserva o interesse público, assegura a continuidade dos serviços administrativos e operacionais da educação, e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, que regem as contratações públicas.

Considerando, por fim, que **FRANCISCO REIS DE FRANÇA**, realiza a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SETOR DA MERENDA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, através do pertinente Contrato nº03/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 03/2025, sendo prevista contratualmente a Renovação do Prazo na Clausula Sétima, Itens 7.2 e 7.3, além da previsão legal estabelecida no art. 107, 124 da Lei nº 14.133/2021. Estando, pois, esclarecidos os motivos da alteração contratual dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submeto a presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 17 de dezembro de 2025

Maria Silvana de Santana Fontes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ratifico. Publique-se

Francisco de Assis Araujo Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

**1º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO 03/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 - PREFEITURA MALHADOR/SE**

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Gabinete do Prefeito do Município de Malhador/SE, foi encaminhada a Coordenadoria de Licitações e Contratos deste município, autorização para realização de 1º (primeiro) termo aditivo de **Prazo ao contrato 03/2025**, conforme justificativa apresentada pelo o setor requisitante, o qual tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SETOR DA MERENDA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, Localizado na Rua José Ramos de Souza, Centro, Malhador/SE. Logo, **autorizo** a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Assim, para constar, eu, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, Prefeito de Malhador/SE, faço o presente registro e autuação.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, XX de XXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Coordenadoria de Licitações

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica

Assunto: Remessa processual para expedição de Parecer Jurídico acerca de 1º (primeiro) Termo Aditivo Prazo ao Contrato 03/2025 – Inexigibilidade 03/2025– Prefeitura.

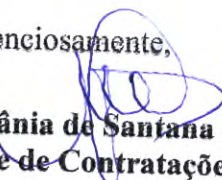
Senhor (a),

1. Encaminhamos o 1º (primeiro) **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 03/2025 – Inexigibilidade 03/2025 – Prefeitura**, para emissão de parecer jurídico referente a admissibilidade do termo aditivo, bem como da minuta do termo.

a) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SETOR DA MERENDA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, Localizado na Rua José Ramos de Souza, Centro, Malhador/SE, conforme justificativa anexa.

Malhador/SE, 18 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Maria Silvana de Santana Fontes
Agente de Contratações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº03/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E FRANCISCO REIS DE FRANÇA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR** e, de outro lado **FRANCISCO REIS DE FRANÇA**, portador do CPF nº 077.XXX.005-63, residente e domiciliado no município de Malhador – SE, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na justificativa da Secretaria municipal de Administração; na Lei nº 14.133/2021 especificamente nos arts. 107 e 124, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

2.1.1. **DO ADITIVO/ALTERAÇÃO/PRAZO**: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº03/2025.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

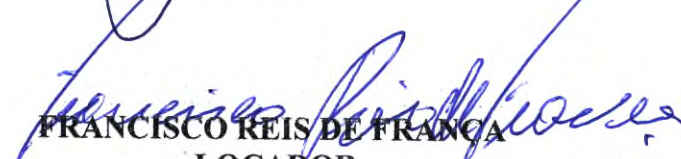


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

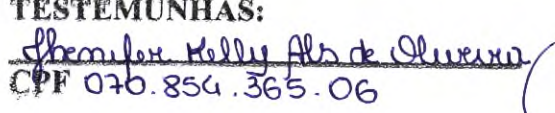
4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo disponibilizado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

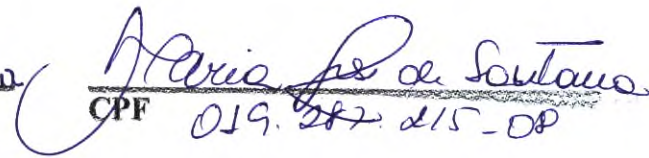
Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2020


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
LOCATÁRIO


FRANCISCO REIS DE FRANÇA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


Hemilton Kelly Alves de Oliveira
CPF 070.854.365-06


Maria de Souza
CPF 019.287.215-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 03/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº03/2025 -PREFEITURA DE MALHADOR/SE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Acréscimo de Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

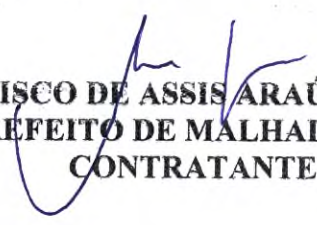
CONTRATANTE: Prefeitura de Malhador/SE, inscrita no CGC/MF sob o nº. nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

CONTRATADO: **FRANCISCO REIS DE FRANÇA**, portador do CPF nº 077.XXX.005-63, residente e domiciliado no município de Malhador – SE, doravante denominada **LOCADOR**.

ADITIVO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 03/2025.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE